



REGULAMENTO INTERNO

Associação Regional de Ciclismo de Vila Real (ARCVR)

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º – Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação de “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”, com sede social na Rua Diogo Dias Ferreira (Antigo Pavilhão Desportivo de Vila Real) 5000-559 Vila Real

Artigo 2º – Objetivo

A “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real” tem como objetivo:

1. Fomentar a prática do ciclismo no Distrito de Vila Real e Região do Alto Douro, proporcionar a todos os filiados (Atletas e Clubes) um convívio e a boa prática desportiva;
2. Papel importante na promoção do desporto junto dos Clubes e Associações de Ciclismo
3. Proporcionar a todos a prática do ciclismo, denominadamente o Ciclismo adaptado Fomentar a Criação de Escolas de Ciclismo
4. Promover Provas Nacionais e Regionais, elaborar os Calendários Regionais Promover o (Denominado Ciclismo Para Todos);

Artigo 3º – Finanças

1. A “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real” não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”:
 - a) A Joia de Inscrição.

b) *As quotas dos sócios.*

c) *Donativos.*

d) *Subsídios de entidades públicas e privadas.*

e) *Fundos resultantes das suas atividades.*

f) *Outras receitas.*

3. *Os valores da quota anual e da Joia de Inscrição serão fixadas pela assembleia geral do “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”.*

4. *Todos os anos será aprovado um Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.*

5. *O relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado pela assembleia geral até ao fim do Mês de Abril do ano subsequente.*

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 4º – Admissão e Expulsão

1. *Para obter a qualidade de sócio da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real” é necessário preencher o impresso próprio para tal, obter a aprovação da direção e pagar a Joia de Inscrição e pelo menos três meses de quotas da primeira anuidade.*

2. *Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de dois terços dos membros presentes.*

3. *No caso de expulsão de algum sócio da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real” por motivo de grave lesão da associação, a assembleia geral terá de se pronunciar por uma maioria de dois terços dos membros presentes.*

Artigo 5º – Direitos e Deveres

1. *São direitos dos sócios:*

a) *Participar nas atividades “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”.*

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”*
 - c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.*
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos Objetivos da Associação.*
- 2. São deveres dos sócios:*
- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.*
 - b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”.*
 - c) Contribuir para a difusão " Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”.*
 - d) Contribuir para o bom funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.*
 - e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.*
 - f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da, “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”.*
 - g) Devera ter a sua filiação regularizada a data da assembleia.*

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 6º – Duração de mandatos e incompatibilidades

- 1. Os mandatos dos órgãos “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real” terão a duração de 4 anos. (Ciclo Olimpico)*
- 2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.*

Artigo 7º – Candidaturas

- 1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser Subscritas pelos candidatos e por um mínimo de dez por cento dos sócios.*
- 2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo Apresentar elementos suplentes.*

Artigo 8º – Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

a) Perder a qualidade e sócio;

b) Pedir a demissão do cargo;

c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda da mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões;

d) Se mostrar incapaz de desenvolver as funções para que foi designado, incapacidade essa que terá que ser discutida e aprovada em assembleia geral por maioria de dois terços sob proposta pelo órgão em que está inserido;

Artigo 9º – Quórum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros;

2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a Hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10º – Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real” serão tomadas por maioria simples.

2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11º – Convocação de reuniões.

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por carta ou outro meio Equivalente a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 7 dias e com a Publicação em jornais ou Redes Sociais e Site da Associação www.arcvr.com com a antecedência mínima de quinze dias.

2. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas conforme Regulamento interno a elaborar e aprovar por cada órgão.

3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é Obrigatória a convocação de todos os membros do órgão.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – Definições, Competência e Composição

1. *A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.*
2. *Compete à Assembleia Geral:*
 - a) *Dar posse ou destituir os titulares dos órgãos da Associação.*
 - b) *Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral.*
 - c) *Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas.*
 - d) *Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos dois terços dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos três quintos dos presentes.*
 - e) *Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação.*
 - f) *Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de dois terços dos membros presentes.*
 - g) *Apreciar a atuação, em geral, da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”.*
3. *A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.*

Artigo 13º – Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes a marcação e direção dos trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

Artigo 14º – Competências

A direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) *Aprovar a admissão de novos sócios;*

- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;*
- c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas;*
- d) Representar a Associação;*
- e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;*
- f) Em geral, contribuir para os objetivos da “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”;*

Artigo 15º – Composição

A Direção é composta por um número ímpar de membros no mínimo de 5 e no máximo de 11 Existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um Presidente Adjunto e um Secretário e um Diretor Financeiro e Diretores ate ao numero máximo de (7 diretores)

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 16º – Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades “Associação Regional de Ciclismo de Vila Real”*
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação.*

Artigo 17º – Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

SECÇÃO V – CONSELHO JURISDICIONAL

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

- a) Compete estabelecer as normas relativas à disciplina interna, trâmites processuais e ao funcionamento dos órgãos de jurisdição .*

SECÇÃO VI – CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Suplente e compete-lhes fazer nomeações dirigir este Conselho.

a) Compete ao Conselho Regional de Arbitragem dirigir e orientar toda a atividade dos Comissários de Ciclismo

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º – Da extinção

A Associação poderá ser extinta em assembleia geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de dois terços dos membros presentes. Ao seu património será dado o destino previsto no artigo 166º do código civil.

Associação Regional de Ciclismo de Vila Real